

Relatório

XXª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO nº XXXXXX-XX.2020.X.XX.XXXX

Aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de dois mil e vinte, às XXh00min, na sala de audiências desta Vara, na presença da Juíza XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, foi apreciado o processo em que são partes XXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXX, Reclamante e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Reclamada.

Partes ausentes.

A seguir, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

DECISÃO

Vistos e etc...

I. XXXXXXX, qualificado na peça inicial, propõe ação trabalhista em face de XXXXXXXXXXX, postulando, em síntese, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

Em audiência, o Autor esclareceu que XXXXXX

Regularmente notificada, responde a Reclamada, na forma das razões de id. XXXXX, arguindo preliminar de inépcia da inicial, prejudicial de prescrição e, no mérito, sustenta a improcedência dos pedidos.

Através da petição de id. XXXXX a Ré impugnou os termos da ata de audiência, mas foi afastada a impugnação, conforme despacho de id. XXXXX.

O Autor se manifestou sobre as defesa e documentos, id. XXXX.

Processo regularmente instruído com provas: documental, testemunhal e colhido o depoimento do Autor, ata de id. XXXXX

Realizada a audiência em duas assentadas (ids. XXXXX e XXXXX), foi fixada a alçada no valor da inicial e as partes produziram razões finais orais, sem conciliação.

É o relatório.

Relato feito, decide-se.

Fundamentação

INÉPCIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESCRIÇÃO

Pretende a Ré a declaração da prescrição extintiva, pois a ruptura contratual ocorreu em 16/05/2018 e a ação somente foi distribuída em 06/07/2020, restando ultrapassado o prazo bienal para propositura da ação.

Restou incontroverso nos autos a ruptura contratual em 16/05/2018, pois confirmada na inicial, sendo certo que tal ruptura foi projetada para 21/06/2018, tendo em vista o período de aviso prévio, pois mesmo o indenizado integra o tempo de serviço do empregado.

Com isso, o prazo bienal para propositura da ação encerraria em 21/06/2018 e a ação alcançada pela prescrição extintiva, pois proposta apenas em 06/07/2020.

Contudo, em decorrência da pandemia de coronavírus que atinge toda população mundial, foi promulgada em 10/06/2020 a Lei nº 14.010 que trata sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Em seu art. 3º, a referida Lei dispõe que: “*Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.*”.

Neste passo, evidente a suspensão do prazo prescricional até 30/10/2020, inexistindo, assim, a prescrição extintiva requerida pela Ré.

Logo, afasta-se a prejudicial de prescrição arguida.